



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria de Edificações  
Departamento Técnico

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DE/DETEC

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (Lei nº 13.303/2016)**

**OBJETO:** Pregão eletrônico para Registro de Preços para eventual contratação de empresas para o fornecimento de brinquedos para parquinhos infantis, a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
<b>PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):</b>	SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES		
<b>NOME DO PROJETO:</b>	PARQUINHO INFANTIL - BASE 9X9 VARIAÇÃO A PARQUINHO INFANTIL - BASE 9X9 VARIAÇÃO B PARQUINHO INFANTIL - BASE 8X15 VARIAÇÃO A PARQUINHO INFANTIL - BASE 8X15 VARIAÇÃO B PARQUINHO INFANTIL - BASE 12X12 VARIAÇÃO A PARQUINHO INFANTIL - BASE 12X12 VARIAÇÃO B PARQUINHO INFANTIL - BASE 32X27		
<b>NÚMERO DO PROJETO:</b>	PROJ-DE-021-PP PROJ-DE-022-PP PROJ-DE-023-PP PROJ-DE-024-PP PROJ-DE-025-PP PROJ-DE-026-PP PROJ-DE-027-PP	<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	00112-00016671/2021-95
<b>REVISÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
R01	Versão inicial	04/10/2021	Jaqueline O. Silva
R02	Revisão do quadro de identificação	02/12/2021	Luana Martins
R03	Revisão das cotas reservadas destinadas a entidades preferenciais	09/12/2021	Luana Martins
R04	Correção dos valores unitários e totais dos lotes	11/01/2022	

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital nº 37.967 de 20/01/2017, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997, e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC/NOVACAP, elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, mediante a Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

**1. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

As informações abaixo descritas atendem ao que preveem os arts. 18 e art. 20 do RLC/NOVACAP e foram preenchidas observando ainda o solicitado por meio do Memorando 265 (SEI nº [65101168](#)):

<b>OBJETO:</b> Pregão eletrônico para Registro de Preços para eventual contratação de empresas para o fornecimento de <u>brinquedos para parquinhos infantis</u> , a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal.	
<b>De natureza comum</b>	<b>SIM</b>
De prestação continuada	NÃO
Eminentemente intelectual	NÃO
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum e não são de prestação continuada. As empresas interessadas em apresentar propostas deverão observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas no edital.	

<b>MODO DE DISPUTA</b>	
<b>Aberto</b>	<b>X</b>
Fechado	
Combinado	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Tendo em vista tratar-se de pregão eletrônico, em atenção ao previsto no inciso IV, do art. 32 da Lei 13.303/2016	

<b>MODO DE FORNECIMENTO</b>	
<b>Por preço unitário</b>	<b>X</b>
Por preço global	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Tendo em vista tratar-se de objeto cujas quantidades são imprecisas, impedindo a definição quantitativa dos encargos até o efetivo	

fornecimento dos bens.

MAPA DE RISCO	SIM	X	NÃO
<b>JUSTIFICATIVA:</b> O mapa de risco é apresentado no ANEXO I ( <a href="#">72466663</a> ), em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do RLC/NOVACAP.			

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Tendo em vista que as quantidades foram estimadas com base no retrato das manifestações de interesse atuais de outros órgãos e no levantamento de demandas anteriores ainda não contempladas, portanto passíveis de eventuais variações.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Em atendimento ao inciso XIV, do art. 18 do RLC/NOVACAP e tendo em vista que o parcelamento em lotes permitirá a aquisição concomitante dos equipamentos especificados, parcelou-se o objeto em 46 (quarenta e seis) lotes, assim distribuídos:			
<p><b>LOTE 1</b> - BRINQUEDO ACESSÍVEL - CARROSSEL;</p> <p><b>LOTE 2</b> - BRINQUEDO ACESSÍVEL - CARROSSEL <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 3</b> - BRINQUEDO ESCORREGADOR PLAY;</p> <p><b>LOTE 4</b> - BRINQUEDO ESCORREGADOR PLAY <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 5</b> - BRINQUEDO GANGORRA DUPLA;</p> <p><b>LOTE 6</b> - BRINQUEDO GANGORRA DUPLA <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 7</b> - BRINQUEDO ESCADA HORIZONTAL <b>*LOTE EXCLUSIVO A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 8</b> - BRINQUEDO ACESSÍVEL - BALANÇO FRONTAL;</p> <p><b>LOTE 9</b> - BRINQUEDO ACESSÍVEL - BALANÇO FRONTAL <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 10</b> - BRINQUEDO DE MOLA CAVALO;</p> <p><b>LOTE 11</b> - BRINQUEDO DE MOLA CAVALO <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 12</b> - BRINQUEDO MINI MULTI-INFANTIL;</p> <p><b>LOTE 13</b> - BRINQUEDO MINI MULTI-INFANTIL <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 14</b> - BRINQUEDO CARROSSEL AÉREO;</p> <p><b>LOTE 15</b> - BRINQUEDO CARROSSEL AÉREO <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 16</b> - BRINQUEDO ESQUI INFANTIL;</p> <p><b>LOTE 17</b> - BRINQUEDO ESQUI INFANTIL <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 18</b> - BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL JUNGLE (CASA TARZAN);</p> <p><b>LOTE 19</b> - BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL JUNGLE (CASA TARZAN) <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 20</b> - BRINQUEDO PONTO DE EQUILÍBRIO;</p> <p><b>LOTE 21</b> - BRINQUEDO PONTO DE EQUILÍBRIO <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 22</b> - BRINQUEDO COBRINHA;</p> <p><b>LOTE 23</b> - BRINQUEDO COBRINHA <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 24</b> - BRINQUEDO TORNADO TRIPLO <b>*LOTE EXCLUSIVO A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 25</b> - BRINQUEDO PONTE DE CORRENTE;</p> <p><b>LOTE 26</b> - BRINQUEDO PONTE DE CORRENTE <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 27</b> - BRINQUEDO GIRA-GIRA;</p> <p><b>LOTE 28</b> - BRINQUEDO GIRA-GIRA <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 29</b> - BRINQUEDO BALANÇO MEU BEBÊ <b>*LOTE EXCLUSIVO A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 30</b> - BRINQUEDO CENTOPÉIA <b>*LOTE EXCLUSIVO A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 31</b> - BRINQUEDO SINOS;</p> <p><b>LOTE 32</b> - BRINQUEDO SINOS <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 33</b> - BRINQUEDO BALANÇO DUPLO <b>*LOTE EXCLUSIVO A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 34</b> - BRINQUEDO ESCADA TORCIDA <b>*LOTE EXCLUSIVO A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 35</b> - BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL FORTE APACHE;</p> <p><b>LOTE 36</b> - BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL FORTE APACHE <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 37</b> - BRINQUEDO TAN-TAN;</p> <p><b>LOTE 38</b> - BRINQUEDO TAN-TAN <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 39</b> - BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - NÚMEROS;</p> <p><b>LOTE 40</b> - BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - NÚMEROS <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 41</b> - BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - FORMAS;</p> <p><b>LOTE 42</b> - BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - FORMAS <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 43</b> - BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - CORES;</p> <p><b>LOTE 44</b> - BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - CORES <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP;</b></p> <p><b>LOTE 45</b> - BRINQUEDO ESCALADA MEIA LUA;</p> <p><b>LOTE 46</b> - BRINQUEDO ESCALADA MEIA LUA <b>*COTA RESERVADA A ME E EPP.</b></p>			

PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Não haverá restrição à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações subsequentes, do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, em atendimento à alínea "e", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP.			
O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará por meio da contratação exclusiva (para lotes com valor total de até R\$ 80.000,00) e destinação de cotas reservadas, haja vista ser inviável a subcontratação compulsória, por se tratar de serviços eventuais e executados sob demanda.			
A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte <b>deverá declarar expressamente</b> que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.			

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Não será admitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica capaz de implicar em número reduzido de empresas em condições de disputa, bem como de impactar no fornecimento individualizado dos itens constantes em cada um dos lotes, em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando				

ainda o que prevê o § 6º do art. 20 do RLC/NOVACAP. E ainda, tendo em vista as características do objeto da licitação, de natureza comum, envolvendo a aquisição de bens.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	SIM	X	NÃO
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Entende-se ser viável a participação de cooperativas como licitantes no presente certame, em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o § 8º do art. 20 do RLC/NOVACAP. Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e da Lei nº 5.764/1971.			

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
<b>Menor preço (POR LOTE)</b>	<b>X</b>
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Objetivando maior vantagem à Administração, em atendimento à alínea d, do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência e no Edital.	

<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO</b>	<b>R\$ 10.160.021,65</b> (Dez milhões, cento e sessenta mil, vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme Orçamento EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS (SEI nº <b>68659056</b> )
--	--

**JUSTIFICATIVA:** Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório, conforme o parcelamento em **46 lotes**, abaixo listados:

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
LOTE 1	BRINQUEDO ACESSÍVEL CARROSSEL	UN	64	R\$ 6.915,00	R\$ 442.560,00
LOTE 2	BRINQUEDO ACESSÍVEL CARROSSEL *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	21	R\$ 6.915,00	R\$ 145.215,00
LOTE 3	BRINQUEDO ESCORREGADOR PLAY	UN	105	R\$ 1.338,00	R\$ 140.490,00
LOTE 4	BRINQUEDO ESCORREGADOR PLAY *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	35	R\$ 1.338,00	R\$ 46.830,00
LOTE 5	BRINQUEDO GANGORRA DUPLA	UN	64	R\$ 1.225,00	R\$ 78.400,00
LOTE 6	BRINQUEDO GANGORRA DUPLA *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	21	R\$ 1.225,00	R\$ 25.725,00
LOTE 7	BRINQUEDO ESCADA HORIZONTAL *LOTE EXCLUSIVO A ME E EPP	UN	30	R\$ 1.620,00	R\$ 48.600,00
LOTE 8	BRINQUEDO ACESSÍVEL BALANÇO FRONTAL	UN	199	R\$ 7.000,00	R\$ 1.393.000,00
LOTE 9	BRINQUEDO ACESSÍVEL BALANÇO FRONTAL *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	66	R\$ 7.000,00	R\$ 462.000,00
LOTE 10	BRINQUEDO DE MOLA CAVALO	UN	304	R\$ 2.290,00	R\$ 696.160,00
LOTE 11	BRINQUEDO DE MOLA CAVALO *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	101	R\$ 2.290,00	R\$ 231.290,00
LOTE 12	BRINQUEDO MINI MULTI INFANTIL	UN	131	R\$ 14.210,00	R\$ 1.861.510,00
LOTE 13	BRINQUEDO MINI MULTI INFANTIL *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	44	R\$ 14.210,00	R\$ 625.240,00
LOTE 14	BRINQUEDO CARROSSEL AÉREO	UN	68	R\$ 3.508,74	R\$ 238.594,32
LOTE 15	BRINQUEDO CARROSSEL AÉREO *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	22	R\$ 3.508,74	R\$ 77.192,28
LOTE 16	BRINQUEDO ESQUI INFANTIL	UN	68	R\$ 1.200,00	R\$ 81.600,00
LOTE 17	BRINQUEDO ESQUI INFANTIL *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	22	R\$ 1.200,00	R\$ 26.400,00
LOTE 18	BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL JUNGLE (CASA TARZAN)	UN	68	R\$ 9.200,00	R\$ 625.600,00
LOTE 19	BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL JUNGLE (CASA TARZAN) *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	22	R\$ 9.200,00	R\$ 202.400,00
LOTE 20	BRINQUEDO PONTO DE EQUILÍBRIO (UNIDADE)	UN	536	R\$ 395,00	R\$ 211.720,00
LOTE 21	BRINQUEDO PONTO DE EQUILÍBRIO (UNIDADE) *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	179	R\$ 395,00	R\$ 70.705,00
LOTE 22	BRINQUEDO COBRINHA	UN	41	R\$ 8.000,00	R\$ 328.000,00
LOTE 23	BRINQUEDO COBRINHA *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	14	R\$ 8.000,00	R\$ 112.000,00
LOTE 24	BRINQUEDO TORNADO TRIPLO *LOTE EXCLUSIVO A ME E EPP	UN	40	R\$ 1.520,00	R\$ 60.800,00
LOTE 25	BRINQUEDO PONTE DE CORRENTE	UN	41	R\$ 3.950,00	R\$ 161.950,00
LOTE 26	BRINQUEDO PONTE DE CORRENTE *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	14	R\$ 3.950,00	R\$ 55.300,00
LOTE 27	BRINQUEDO GIRA-GIRA	UN	41	R\$ 2.400,00	R\$ 98.400,00
LOTE 28	BRINQUEDO GIRA-GIRA *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	14	R\$ 2.400,00	R\$ 33.600,00
LOTE 29	BRINQUEDO BALANÇO MEU BEBÊ *LOTE EXCLUSIVO A ME E EPP	UN	15	R\$ 3.472,92	R\$ 52.093,80
LOTE 30	BRINQUEDO CENTOPÉIA *LOTE EXCLUSIVO A ME E EPP	UN	15	R\$ 1.780,00	R\$ 26.700,00
LOTE 31	BRINQUEDO SINOS	UN	11	R\$ 24.870,00	R\$ 273.570,00
LOTE 32	BRINQUEDO SINOS *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	4	R\$ 24.870,00	R\$ 99.480,00
LOTE 33	BRINQUEDO BALANÇO DUPLO *LOTE EXCLUSIVO A ME E EPP	UN	15	R\$ 1.239,75	R\$ 18.596,25
LOTE 34	BRINQUEDO ESCADA TORCIDA *LOTE EXCLUSIVO A ME E EPP	UN	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
LOTE 35	BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL FORTE APACHE	UN	11	R\$ 24.500,00	R\$ 269.500,00
LOTE 36	BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL FORTE APACHE *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	4	R\$ 24.500,00	R\$ 98.000,00
LOTE 37	BRINQUEDO TAN-TAN	UN	11	R\$ 12.270,00	R\$ 134.970,00
LOTE 38	BRINQUEDO TAN-TAN *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	4	R\$ 12.270,00	R\$ 49.080,00
LOTE 39	BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - NÚMEROS	UN	11	R\$ 9.350,00	R\$ 102.850,00
LOTE 40	BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - NÚMEROS *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	4	R\$ 9.350,00	R\$ 37.400,00

LOTE 41	BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - FORMAS	UN	11	R\$	9.350,00	R\$	102.850,00
LOTE 42	BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - FORMAS *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	4	R\$	9.350,00	R\$	37.400,00
LOTE 43	BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - CORES	UN	11	R\$	9.350,00	R\$	102.850,00
LOTE 44	BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - CORES *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	4	R\$	9.350,00	R\$	37.400,00
LOTE 45	BRINQUEDO ESCALADA MEIA LUA	UN	30	R\$	2.275,00	R\$	68.250,00
LOTE 46	BRINQUEDO ESCALADA MEIA LUA *COTA RESERVADA A ME E EPP	UN	10	R\$	2.275,00	R\$	22.750,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>10.160.021,65</b>

**\*OS LOTES ASSINALADOS COMO COTA RESERVADA DEVERÃO SER DESTINADOS À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TOTALIZANDO 25% DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART 2º, DO DECRETO Nº 36.820/2015 E DO INCISO III, ART. 48, DA LEI Nº 123/2006.**

**Não havendo vencedor enquadrado como ME E EPP para a COTA RESERVADA**, estes poderão ser oferecidos ao mercado geral, desde que pratiquem o preço menor ou igual ao contido na Planilha Estimativa da NOVACAP.  
Em garantia aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, para ampliar a competitividade e permitir a participação de maior número de empresas de engenharia, **as empresas licitantes poderão apresentar proposta para todos os lotes. Cada lote deverá ser arrematado pelo menor valor total apresentado dentre todas as empresas licitantes participantes do certame, não sendo aceito, em hipótese alguma, valor total e valores unitários superiores aos estimados pela NOVACAP.**  
Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
Eletrônico	X
Presencial	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Em atendimento ao § 9º do art. 20 do RLC/NOVACAP e por tratar-se de pregão, adotou-se o modo de processamento eletrônico.	

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1** A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

## 3. JUSTIFICATIVA

**3.1** Em atendimento à solicitação contida no Despacho NOVACAP/PRES/DE ([65085302](#)), em que o **Diretor de Edificações solicita o desmembramento dos objetos constantes no Pregão Eletrônico N° 001/2020, sendo Parquinhos infantis, Academia Universal ao Ar Livre, PECs e Complexo multiexecitador, em função do vencimento das ATAS de Registro de Preços nº 055/2017 e 056/2017**, ocorrido em 24/04/2018 e da demanda existente por novos equipamentos, a NOVACAP elaborou os estudos iniciais do objeto a ser contratado.

**3.2** Considerando o Despacho/SEARQ SEI ([63206760](#)) que - em atendimento à solicitação para inserir a documentação técnica relativa ao objeto em questão, objetivando a realização de um novo certame, nos termos do Memorando NOVACAP/PRES/DE ([65085302](#)) e NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEORÇA ([64324725](#)) - encaminha novo Manual de Recebimento de Equipamentos ([63206029](#)) com as alterações solicitadas no Despacho - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEORÇA ([61567879](#)), tendo em vista a dificuldade na obtenção de preços de alguns dos itens anteriormente especificados. O mesmo Despacho contém: lista dos equipamentos que foram retirados, lista com equipamentos que foram adicionados e a lista dos que foram mantidos

**3.3** Considerando que, nos termos do art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, as referências de Marca e Modelo especificados se justificam na necessidade de padronização dos equipamentos e em decorrência da qualidade atestada após instalação pela NOVACAP, demonstrando melhor custo-benefício de manutenção em comparação a equipamentos similares. As licitantes, entretanto, poderão cotar produtos similares ou de melhor qualidade.

**3.4** Considerando que, para a publicação de Ata de Registro de Preços, não se faz necessária a disponibilização imediata dos recursos orçamentários, sendo a Fonte de Recursos definida oportunamente, quando da celebração dos contratos oriundos do presente certame, a NOVACAP deu início ao planejamento da etapa interna de licitação dos serviços com a elaboração do presente Termo de Referência.

## 4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

**4.1** Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência de licitação.

**AS BUILT:** é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

**BDI:** percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES:** são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

**CAPACIDADE TÉCNICA:** é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

**COMISSÃO:** Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO:** detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

**CONTRATADA:** é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

**CONTRATANTE:** é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

**CUSTO UNITÁRIO:** valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:** é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO:** declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE:** declaração emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

**ETAPA:** Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

**EXECUÇÃO INDIRETA:** contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

**FISCAL ou EXECUTOR:** empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

**FISCALIZAÇÃO:** é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**GESTOR DO CONTRATO:** empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

**GRUPO:** é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

**INTERESSADO:** é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

**LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS:** é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO:** são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

**OBRA:** Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

**ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

**PLANILHAS ESTIMATIVAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS:** Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS):** é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

**PREÇO GLOBAL:** preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

**PREÇO UNITÁRIO:** preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. Em se tratando de Planilha Estimativa ou Orçamentária, preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

**PREPOSTO:** pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

**PROPRIETÁRIO:** aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

**PROJETO BÁSICO (TÉCNICO):** é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

**PROJETO EXECUTIVO:** etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

**PROJETO APROVADO:** é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

**RECEBIMENTO DEFINITIVO:** é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

**RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

**RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL:** são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

**RESPONSABILIDADE CIVIL:** abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

**RISCO DE ENGENHARIA:** Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

**SERVIÇO DE ENGENHARIA:** Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

**TERMO DE OCUPAÇÃO:** termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

#### 4.2 SIGLAS:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**BDI:** Benefícios e Despesas Indiretas.

**CAP:** Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**CBMDF:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**CONAM:** Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

**CONAMA:** Conselho Nacional de Meio Ambiente.

**DILIC/DECOMP/DA:** Divisão de Licitações e Contratos, do Departamento de Compras, da Diretoria Administrativa, da NOVACAP (ou **ASCAL/PRES/NOVACAP:** Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP).

**MARE:** Ministério da Administração e Reforma do Estado

**NOVACAP:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

**PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

**PGRS:** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

#### 5. DOCUMENTOS TÉCNICOS

**5.1** A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos Elementos Técnicos de Licitação.

**5.2** As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida, nos termos da alínea "b", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP.

#### 6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**6.1** O escopo da presente contratação engloba:

**6.1.1** O fornecimento dos Itens constantes na Listagem e Manual RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS - PARQUINHOS - R01 (SEI nº [68238778](#)) e no respectivo Orçamento EQUIPAMENTOS PARA PARQUINHOS (SEI nº [68659056](#)).

**6.1.2** O atendimento pleno ao constante do Manual RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS - R01 ([68238778](#)).

**6.2** A descrição do escopo no item 6.1 e subitens trata-se de resumo das especificações técnicas, não eximindo a responsabilidade da CONTRATADA pelo conhecimento pleno das condições deste Termo de Referência e documentos anexos.

#### 7. QUANTITATIVOS

DESCRIÇÃO	QTD
BRINQUEDO ACESSÍVEL - CARROSSEL	85
BRINQUEDO ESCORREGADOR PLAY	140
BRINQUEDO GANGORRA DUPLA	85
BRINQUEDO ESCADA HORIZONTAL	30
BRINQUEDO ACESSÍVEL - BALANÇO FRONTAL	265
BRINQUEDO DE MOLA CAVALO	405
BRINQUEDO MINI MULTI-INFANTIL	175
BRINQUEDO CARROSSEL AÉREO	90
BRINQUEDO ESQUI INFANTIL	90

BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL JUNGLE (CASA TARZAN)	90
BRINQUEDO PONTO DE EQUILÍBRIO (UNIDADE)	715
BRINQUEDO COBRINHA	55
BRINQUEDO TORNADO TRIPLO	40
BRINQUEDO PONTE DE CORRENTE	55
BRINQUEDO GIRA-GIRA	55
BRINQUEDO BALANÇO MEU BEBÊ	15
BRINQUEDO CENTOPÉIA	15
BRINQUEDO SINOS	15
BRINQUEDO BALANÇO DUPLO	15
BRINQUEDO ESCADA TORCIDA	15
BRINQUEDO MULTIFUNCIONAL FORTE APACHE	15
BRINQUEDO TAN-TAN	15
BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - NÚMEROS	15
BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - FORMAS	15
BRINQUEDO BRISES DA MEMÓRIA - CORES	15
BRINQUEDO ESCALADA MEIA LUA	40

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

### 8.1 Da conferência preliminar de documentos:

**8.1.1** Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra a Proponente deverá fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando as especificações, a **planilha estimativa, quando fornecida**, e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõem o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

**8.1.2** Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

### 8.2 A Proponente deverá apresentar as seguintes Declarações:

**8.2.1 De Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições a que se referem os itens anteriores.

**8.2.2 De Atendimento às Normas de Acessibilidade**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, **declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes**, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

**8.2.3 De que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**

**8.2.4 De que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.**

**8.2.5 De que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.**

### 8.3 No caso de contratação sob o modo de fornecimento por Preço Global deverá ser observado o seguinte:

**8.3.1** É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos itens e/ou serviços necessários à execução do objeto, com base nos documentos fornecidos pela NOVACAP.

**8.3.2** Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços na **Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida**, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o subitem 8.1 deste Termo de Referência, conforme o caso.

### 8.4 No caso de contratação sob o modo de fornecimento por Preço Unitário deverá ser observado o seguinte:

**8.4.1 Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os itens e respectivos quantitativos deverão ser aqueles considerados na Planilha Estimativa da NOVACAP. A proposta deverá conter os preços unitários e o preço total, observadas as condições de parcelamento do objeto, contidas no item 1. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO, que indica o total por Lote.**

**8.4.2** Eventuais divergências detectadas pela Proponente na Planilha Estimativa da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 8.1 deste Termo de Referência, conforme o caso.

**8.4.3** Os quantitativos apresentados na Planilha Estimativa da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do objeto a ser contratado.

**8.5 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.**

**8.6** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário constante da **Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida**.

**8.7 O preço global da proposta deverá ser inferior ou, no máximo, igual ao estimado pela NOVACAP.**

**8.8 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.**

## 9. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

**9.1** Os elementos técnicos relativos a esta obra são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no item 5 deste Termo de Referência e anexos do Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

**9.2** Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

**9.2.1** Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

**9.2.2** Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

**9.2.3** Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

**9.2.4** Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

## 10. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**10.1** A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos eventualmente gerados.

**10.2** A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

**10.3** A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado em decorrência da prestação dos serviços contratados.

**10.4** No que se refere à pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a CONTRATADA deverá, sempre que couber, fazer o correto descarte, conforme previsto Resolução do CONAMA nº 401/2008, Lei Distrital nº 4.154/2008 e demais legislações e normas vigentes.

**10.5** Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

**10.6** A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

**10.7** A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

## 11. DOS PRAZOS

**11.1** Validade da proposta de: **no mínimo, 90 (sessenta) dias corridos.**

**11.2** Prazo de vigência do contrato: **125 (cento e vinte cinco) dias corridos, contados da sua assinatura, prorrogáveis nas hipóteses previstas no Art. 177 do RLC/NOVACAP.**

**11.3** Prazo de entrega do(s) equipamento(s): **em até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.**

**11.4** A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado estará sujeita às sanções estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, conforme Lei 10.520/2002, Lei 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

## 12. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**12.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **Menor Preço Por Lote**, observadas as especificações e valores constantes da Planilha Estimativa - Orçamento Equipamentos para o fornecimento de brinquedos para parquinhos infantis, a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal ([68659056](#)) e do caderno de Especificações Técnicas - Manual RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS - R01 ([68238778](#)).

**12.2** A LICITANTE deverá apresentar a descrição detalhada dos equipamentos e suprimentos de forma clara e específica, descrevendo suas características, a especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem a qualidade dos equipamentos, bem como os preços unitários e total, detalhados em planilha.

## 13. TRIBUTOS

**13.1** **No preço total do objeto, devem estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto,** sejam de qualquer natureza (PREÇO CIF), com base nos custos de mercado atual.

## 14. DA HABILITAÇÃO

**14.1** A empresa arrematante deverá apresentar:

**14.1.1** **Catálogo das Especificações Técnicas do equipamento, de acordo com as especificações exigidas no Manual RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS - R01 (68238778);**

**14.1.2** **Carta/declaração do fabricante/distribuidor/revenda autorizada, manifestando que a empresa é revenda autorizada e está cotando equipamentos novos, bem como, que o equipamento cotado atende às especificações do Edital;**

**14.1.3** **Carta/declaração do fabricante/distribuidor/revenda autorizada, manifestando que possui assistência técnica, com condições de atender em Brasília/DF,** indicando: Nome, Endereço, Telefone, E-mail e o nome da pessoa responsável.

## 15. LOCAL DE ENTREGA

**15.1** **O local de entrega será na Divisão de Conservação de Reparos da Diretoria de Edificações,** localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Sede da NOVACAP, em Brasília, DF, CEP 71.258-300, e deverá ser agendado com o contato deste objeto, Sr. Ronaldo Vinhal, pelo telefone (61) 3403-2743, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega dos equipamentos.

**15.2** Os equipamentos deverão ser corretamente armazenados de forma a evitar que sejam danificados durante seu transporte e estocagem.

## 16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**16.1** As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato, e ainda, quando couber, deverão ser compatíveis com o Convênio estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE.

**16.2** Os critérios para aceitação dos equipamentos deverão seguir o exposto nas **Normas Técnicas da ABNT correspondentes a cada tipo de equipamento especificado,** bem como no **Manual RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS - R01 (68238778).**

**16.3** O pagamento será efetuado mediante o fornecimento dos equipamentos, condicionado à sua aceitação de acordo com o especificado, e o atesto da CONTRATANTE, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará o processo administrativo para liquidação e pagamento.

**16.4 A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.**

**16.5 Os dados da Nota Fiscal devem incluir as especificações completas dos equipamentos, de acordo ainda com as constantes na Ordem de Serviço (OS). Havendo qualquer diferença, o equipamento deverá ser rejeitado.**

**16.6 A empresa CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste objeto. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.**

**16.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.**

**16.8 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no RLC/NOVACAP:**

**16.8.1** Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;

**16.8.2** Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;

**16.8.3** Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

**16.8.4** Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

**16.8.5** Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e;

**16.8.6** Exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

**16.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

**16.9.1** Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**16.9.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**16.9.3** Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

**16.9.4** Regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

**16.9.5** Regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

**16.9.6** Regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

**16.9.7** Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**16.10** Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**16.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

**16.12** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**16.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

**16.14** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**16.15** A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

**16.15.1** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**16.15.2** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**16.15.3** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**16.16** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**16.16.1** Não produziu os resultados acordados;

**16.16.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

**16.16.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.17** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.17.1** O prazo de validade;

**16.17.2** A data da emissão;

**16.17.3** Os dados do contrato e da CONTRATANTE;

**16.17.4** O período de prestação dos serviços;

**16.17.5** O valor a pagar; e

**16.17.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.18** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**16.19** O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

**16.20** Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

**16.21** Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**16.22** Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

**16.22.1** Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

**16.22.2** A Contratada fará jus a reajustamento contratual, automaticamente, após 12 (doze) meses da data limite de apresentação de proposta, aplicando-se o índice abaixo especificado.

**16.22.3** Em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

**16.22.4** A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação.

**16.22.5** Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC/A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1** Fornecer os equipamentos, objeto da presente contratação, de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência e demais condições descritas no Edital.

**17.2** Entregar o objeto em conformidade qualitativa e quantitativa e no prazo estabelecido, assim como realizar quaisquer orientações e treinamentos visando à correta operação e manutenção dos equipamentos.

**17.3** Fornecer Manual de Instruções dos equipamentos em Português (Brasil), juntamente com os produtos no ato da entrega.

**17.4** Disponibilizar Termo de Garantia dos Produtos.

**17.5** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**17.6** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s) nos quais se verifique dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**17.7** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da presente contratação.

**17.8** Fornecer todos os equipamentos novos, sem uso anterior.

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**18.1** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA pelo fornecimento deste objeto.

**18.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

**18.3** Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados neste documento.

**18.4** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste documento.

**18.5** Notificar por escrito a CONTRATADA pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.

## 19. DA GARANTIA

**19.1** A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia contra defeitos de fabricação dos equipamentos fornecidos, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do aceite dos produtos pela CONTRATANTE.

**19.2** Para efeito de garantia do produto, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito nos produtos aceitos, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail ou Carta para a substituição imediata do mesmo.

## 20. PENALIDADES

**20.1** Conforme legislação aplicável a seguir:

**20.1.1** Lei 10.520/2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

**20.1.2** Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**20.1.3** Regulamento de licitações e contratos da NOVACAP.

**21. RECURSOS E ARBITRAGENS**

**21.1** A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos nas especificações técnicas, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e/ou serviço ou no Contrato de que faz parte.

Elaborado por:

Arq<sup>a</sup> Luana Helena de Oliveira Martins de Souza  
DETEC/DE/NOVACAP

Verificado por:

Arq<sup>a</sup> Rosângela Marx  
Chefe do DETEC/DE/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Rubens de Oliveira Pimentel Junior  
Diretor de Edificações

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf> (acesso em: 17/02/2016).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawson e TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016*. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988*. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. *Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/lei5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/lei5452.htm) (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. *Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985*. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D92100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm). (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm) (acesso em 27/08/2020).

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm) (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. *Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016*. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm) (acesso em 27/08/2020).

CONAMA. *Resoluções publicados no DOU*. Disponibilizado em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. *Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991*. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf>. (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. *Resolução N.º 1.024, de 21 de agosto de 2009*. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000> (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. *Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008*. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei\\_4182\\_21\\_07\\_2008.pdf](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei_4182_21_07_2008.pdf). (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. *Decreto Distrital nº 32.598/2010*. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto\\_32598\\_15\\_12\\_2010.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html). (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. *Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018*, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em:

[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/exec\\_dec\\_39272\\_2018\\_rep.html#cap1\\_art1](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/exec_dec_39272_2018_rep.html#cap1_art1). (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. *Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018*, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei\\_6138\\_26\\_04\\_2018.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html). (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. *Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010*. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: [http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual\\_Suag\\_cartilha-executor.pdf](http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf) (acesso em 27/08/2020).

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. *Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia](https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf). Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 27/08/2020).

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. [Material de Construção](https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/). Disponível em: <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 27/08/2020)

TCDF. [Decisão Normativa nº 02/2012](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html). Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis\\_o\\_Normativa\\_2\\_30\\_10\\_2012.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html). (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Contas da União. [Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc). Disponível em: [http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC\\_2622\\_37\\_13\\_P.doc](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc) (acesso em 27/08/2020).

TCU. [Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, – Brasília: TCU, SECOP, 2002. 92p.](https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edifi) Disponibilizado em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras\\_publicas\\_recomendacoes\\_basicas\\_contratacao\\_fiscalizacao\\_obras\\_edifi](https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edifi) (acesso em: 27/08/2020).

NOVACAP. [REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL](http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf) - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: <http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx> - (acesso em 27/08/2020).



Documento assinado eletronicamente por **ROSÂNGELA MARX - Matr.0973184-9, Chefe do Departamento Técnico**, em 12/01/2022, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 13/01/2022, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77748691** código CRC= **0BEF78FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2737